



“O Trabalho faz acontecer”  
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO  
“Gestão 2017/2020”

### CONTRATO N°018/2017

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, e a **Empresa DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA-ME**, referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DE GESTÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL.**

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF nº 576.348.581-53, RG Nº 014.619 SSP -TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, snº, centro, de Oliveira de Fátima - TO, e por outro lado, **DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA - ME**, CNPJ **21.528.528/0001-08**, sediada na **Quadra 405 Sul, Alameda 31, Lote 1, QI-02, Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas-TO**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO** neste ato representado por seu representante legal **DEMERVAL DE ALMEIDA**, brasileiro, RG nº 101.659, 2ª via, SSP/TO, CPF nº. 643.755.011-20, residente e domiciliado na Quadra 405 Sul, AL 31, QI 02, LT 01, Centro, Palmas - TO, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato **De prestação de serviços o fornecimento e manutenção do Sistema Integrado de Gestão Escolar.**

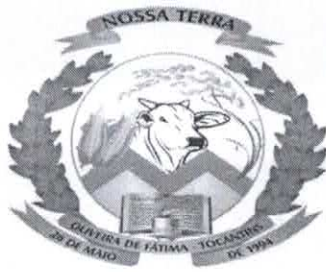
**Os serviços ora contratados consistem na manutenção, implementação, correção, suporte ao usuário, hospedagem e registro de domínio do Sistema integrado de Gestão Educacional implantado e implementado nas Instituições Educacionais do município de Oliveira de Fátima-TO.**

#### **2. CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**2.1. A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

**2.2.** Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

**2.3.** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.



**“O Trabalho faz acontecer”**  
**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO**  
**“Gestão 2017/2020”**

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

2.5. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pela **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

**3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

3.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.**

4.1. A prestação de serviço será pelo prazo de **10 (dez) meses, de 07 de março de 2017 a 08 de janeiro de 2018**

4.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

4.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

4.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**5. CLAUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)** o qual será pagos o valor de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** mensalmente, **pelo período de 07 de março de 2017 a 08 de janeiro de 2018.**

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

5.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.



**“O Trabalho faz acontecer”**  
**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO**  
**“Gestão 2017/2020”**

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor
Secretaria Municipal da Educação	0010.0009.12.361.0042.2016	3.3.90.39	96	R\$ 5.600,00
TOTAL R\$				5.600,00

6.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

6.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

**7. CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES**

7.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela



**“O Trabalho faz acontecer”**  
**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO**  
**“Gestão 2017/2020”**

CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

**7.3.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**7.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**7.5.** A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

**8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO.**

**8.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

**8.2.** A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**8.3.** Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

**8.4.** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

**8.5** Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

**8.6** Os dados deverão ser repassados pela **CONTRATADA** quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela **CONTRATANTE**.



**“O Trabalho faz acontecer”**  
**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO**  
**“Gestão 2017/2020”**

**9. CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS.**

**9.1.** É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

**9.2.** Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

**9.3.** Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO.**

**10.1.** As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL.**

**11.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

**11.2.** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

**11.3.** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, ao 06 dias do mês de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima - TO**  
**CONTRATANTE**



"O Trabalho faz acontecer"  
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO  
"Gestão 2017/2020"

*Demerval*

**DEMerval DE ALMEIDA**  
CPF: 643.755.011-20  
**CONTRATADO**

*Demerval de Almeida*  
643.755.011-20

**TESTEMUNHAS:**

1 - *João Nunes*  
CPF: 050676301-37

2 - *Vilane Gonçalves Guimarães*  
CPF: 865 819 221-04